

OS IMPACTOS DO ESTATUTO DA JUVENTUDE SOBRE O JOVEM E O CONTEXTO DE SEUS DIREITOS NOS ANOS 1980 E 1990 NO BRASIL

WELINGTON FRANCO PEREIRA¹
SABRINA ALEXANDRE RESKY²
JULSIMARA DA SILVA OLIVEIRA³

RESUMO

Este estudo teve por objetivo analisar os impactos do Estatuto da Juventude regulamentado pela Lei 12.852/2013 sobre a vida do jovem e o contexto de seus direitos nos anos de 1980 e 1990 no Brasil. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com ênfase no método dialógico, pois trouxe um diálogo entre diversos estudiosos da área que trataram sobre o assunto por meio de estudos e artigos já publicados. Os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica foram analisados de forma qualitativa e permitiram concluir pela confirmação das hipóteses que foram levantadas. Logo, confirmou-se que: por meio desse estatuto, o jovem passou a ser considerado um sujeito de direitos, sendo este o maior impacto que a lei trouxe para a vida do jovem; nos anos de 1980 e 1990 os jovens eram considerados como problemas sociais; os programas e políticas públicas, à época, tratavam os direitos à educação e ao trabalho como possível solução para a redução de violência e criminalidade. Todos os objetivos foram alcançados e os resultados permitiram entender que o estatuto inovou no que diz respeito aos direitos da juventude. Contudo, é preciso que haja ações e políticas públicas para que esse estatuto alcance a realidade dos jovens brasileiros.

Palavras-chave: Direitos. Estatuto. Impacto Social. Juventude Brasileira. Políticas Públicas.

¹Advogado, especialista em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações, concluído em 2020. MBA Gestão de Instituições Públicas, concluído em 2020.

Pós-Graduando em Direito Eleitoral, com previsão de conclusão em 2021.

E-mail: welington_franco@hotmail.com

²Contadora, especialista em Gestão Tributária e Auditoria no Setor Público, concluído em 2019.

Pós-Graduanda em Planejamento Estratégico na Gestão Pública, com previsão de conclusão em 2021.

E-mail: sabrinaaresky@gmail.com

³Advogada, especialista em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações, concluído em 2020. Pós-graduanda em Processo Penal, com previsão de conclusão em 2021.

E-mail: oliveirajulsi@hotmail.com

ABSTRACT

The theme promoted for this article involves the Youth Statute regulated by Law 12.852/2013. Thus, the delimitation of this study had as general objective, to analyze the impacts on the life of the youth and the context of their rights in the years 1980 and 1990 in Brazil. The problem raised inquired about the impacts of this statute on the life of young people in comparison to the context of their rights in the years 1980 and 1990 in Brazil. For this purpose, a bibliographic research was carried out, with emphasis on the dialogic method, as it brought a dialogue between several scholars in the field who dealt with the subject through studies and articles already published. The data obtained through the bibliographic research were analyzed in a qualitative way and allowed us to conclude by confirming the hypotheses that were raised. Therefore, it was confirmed that: through this statute, the young person started to be considered a subject of rights, this being the greatest impact that the law brought to the young person's life; in the 1980s and 1990s young people were considered as social problems; public programs and policies, at that time, treated the rights to education and work as a possible solution to reduce violence and crime. All the objectives were achieved and the results made it possible to understand that the statute has innovated with respect to the rights of youth. However, actions and public policies are needed for this statute to reach the reality of Brazilian youth.

Keywords: Rights. Statute. Social Impact. Brazilian Youth. Public Policies.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.852, de 2013, denominada Estatuto da Juventude, representa a epítome de um movimento que tinha como motivação o reconhecimento da juventude e dos direitos basilares para seu pleno desenvolvimento e emancipação. Cabe destacar que, o Estado brasileiro, com o advento do referido Estatuto, reconhece o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país e aponta os direitos que devem ser garantidos de acordo com a especificidade dessa população.

Assim, faz-se necessário fazermos uma reflexão discursiva sobre todo o contexto que envolve o jovem como sujeito de direitos refletidos na Lei 12.852/2013, traçando um paralelo sobre o contexto que era delineado antes do advento da referida lei, nos anos de 1980 e 1990 no Brasil. Essa reflexão se deu

por meio da seguinte problemática: quais são os impactos do Estatuto da Juventude sobre o jovem em comparação ao contexto de seus direitos nos anos 1980 e 1990 no Brasil?

Por conseguinte, buscou-se como objetivo geral, analisar os impactos do Estatuto da Juventude sobre a vida do jovem e o contexto de seus direitos nos anos anteriores a promulgação da referida lei. Para que o objetivo geral fosse alcançado, foi necessário definir os seguintes objetivos específicos: a) apresentar a lei 12.852/2013, seus conceitos e princípios gerais; b) identificar quais os direitos que o Estatuto da Juventude erigiu como direitos do jovem; c) analisar os direitos do jovem promovidos pelo Estatuto da Juventude; d) conhecer o contexto existente nos anos 1980 e 1990 relacionado as políticas públicas voltadas aos jovens no Brasil e como seus direitos eram tratados antes do advento da lei 12.852/2013.

Considerando a importância dessa normativa para a vida dos jovens, e por seu assunto inovador, o presente estudo se manifesta com grande relevância para a sociedade, pois trará uma temática com abordagem reflexiva, acerca do jovem e seus direitos e sua importância nas políticas públicas.

É importante destacar que a realização dos objetivos ocorreu por meio de uma pesquisa bibliográfica, com ênfase no método dialógico, visto que trouxe um diálogo entre diversos estudiosos da área que trataram sobre o assunto por meio de estudos e artigos publicados. Logo, a pesquisa que foi realizada pode ser caracterizada como pesquisa qualitativa, pois os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, foram analisados de forma crítica e interpretativa. Foi por meio desses dados que se buscou confirmar a hipóteses levantadas.

Por fim, o presente estudo foi organizado em três partes: a primeira parte, contida na seção 2, trata sobre a Lei 12.582/2013. Esta primeira parte foi subdivida em três partes que trataram, consecutivamente, sobre: conceitos e princípios gerais; quais direitos foram promovidos pelo estatuto; e, a análise desses direitos. A segunda parte, descrita na seção 3, trata sobre o impacto do Estatuto da Juventude sobre a vida do Jovem e, por fim, a terceira e última parte,

contida na seção 4, aborda sobre o contexto dos direitos dos jovens nos anos anteriores ao Estatuto da Juventude.

1 A LEI 12.582/2013 QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA JUVENTUDE:

1.1 SEUS CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Quando se analisa o Estatuto da Juventude, é possível verificar que o mesmo se trata de uma lei que foi aprovada em 2013 com o objetivo maior de instituir os direitos do jovem. Nesse diapasão, é importante a observação que foi trazida por Medeiros acerca desses direitos. O autor traz duas ponderações importantes: primeira, é que as bases, princípios e garantias trazidos pelo Estatuto da Juventude tem reflexos diretos da própria Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Civil, da Lei do Sistema Único de Saúde e de tantas outras normas; segunda, o autor destaca que todos os direitos previstos no referido estatuto, são direitos já previstos nas leis citadas acima e Constituição Federal. Entretanto, o Estatuto da Juventude faz com que esses direitos sejam tratados de forma aprofundada com o objetivo de atender as necessidades específicas dos jovens, suas trajetórias e diversidade. (MEDEIROS, 2016).

Ao todo, são 48 artigos contemplados na Lei 12.852/2013, que estão dois grandes títulos: o Título I, composto pelos artigos 1º ao 38º, é o título que aborda sobre os Direitos e as Políticas públicas de Juventude; o Título II, compõe-se dos 10 artigos restantes (39 ao 48) e trata sobre o Sistema Nacional da Juventude, suas competências e dos Conselhos de Juventude.

Contudo, é o Título I, composto por 38 artigos, que traz de forma aprofundada os direitos do jovem, fixa diretrizes e delinea os princípios que deverão reger as políticas públicas de juventude. Esses princípios se encontram elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude, nos incisos I ao VIII, sendo eles: promoção da autonomia e emancipação dos jovens; valorização e promoção da

participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

1.2 QUAIS DIREITOS FORAM PROMOVIDOS PELO ESTATUTO DA JUVENTUDE

O Estatuto da Juventude reservou um capítulo específico para tratar tão somente dos direitos do jovem, de forma aprofundada. Os direitos, portanto, elencados no Capítulo, do artigo 4º ao artigo 38º, são os seguintes:

- Direito a cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- Direito à Educação;
- Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- Direito à diversidade e à igualdade;
- Direito à saúde;
- Direito à cultura;
- Direito à comunicação e a liberdade de expressão;
- Direito ao desporto e ao lazer;
- Direito ao território e a mobilidade;
- Direito a sustentabilidade e ao meio ambiente;
- Direito à segurança pública e acesso a justiça.

Verifica-se, portanto, que o Estatuto da Juventude trouxe onze direitos do jovem. Analisando os artigos que tratam sobre esses direitos, é possível constatar

que os mesmos são tratados de forma muito específica para o jovem. Nesse sentido, vale retomar as lições de Medeiros quando afirmou que esses direitos já previstos em outras leis, são tratados pela Lei 12.852/2013 de forma a atender as necessidades específicas do jovem. (MEDEIROS, 2016).

Com base nas preleções do autor, é possível averiguar que cada direito inserido no referido Estatuto, está previsto em outras leis e na Constituição Federal como direito de todos. Um exemplo, é o direito à sustentabilidade e ao meio ambiente. Esse direito está previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos, *in verbis*:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso).

Ao trazer esse direito, em seu artigo 34, o Estatuto da Juventude direcionou-o, especificamente ao jovem, trazendo a seguinte redação, *in verbis*:

O **jovem** tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações. (grifou-se).

Esta é a dinâmica que se vê em todos os demais direitos elencados pela Lei 12.852/2013. Tais direitos foram direcionados e detalhados para atender especificamente as necessidades do jovem.

1.3 UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DO JOVEM TRAZIDOS PELA LEI 12.582/2013

Ao falar sobre o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil, Lyra (2016) pondera a necessidade de se levantar questões sobre o que é participação social; sobre a participação dos jovens para a construção de uma sociedade melhor para se viver; sobre como a juventude tem dialogado com o Estado; sobre as ações, programas e serviços diretos e indiretos para a população jovem local.

Ramos (2016) diz que o Direito à Educação deve contemplar diversas abordagens, destacando dentre elas: jovens que vivem condições de vida diferenciadas (socioeconômicas, culturais, étnico-raciais, regionais, de orientação sexual, etc.); desigualdades entre os jovens na educação, em que de um lado se tem jovens em fase de cursos de graduação e pós-graduação e, noutra ponta, se tem jovens que lutam para concluir o ensino médio. Para a autora, o Direito a Educação previsto no Estatuto implica em garantir o acesso, a qualidade e a participação.

Carneiro Junior (2016, p. 17) destaca que o Direito a Profissionalização, ao Trabalho e à Renda, “[...] é um dos direitos vitais para promoção da juventude brasileira ter acesso ao emprego”. O autor observa, também, que esse direito relaciona-se com o conceito de trabalho decente: que possui condições adequadas e seguras para o seu exercício; que seja amparado por leis trabalhistas e legitimado por órgãos estatais; com remuneração satisfatória e proporcional ao cargo; promovido com respeito, liberdade em condições de igualdade e que contribua para a construção do jovem, sua autonomia, aprendizado e estruturação de seu projeto de vida. (CARNEIRO JUNIOR, 2016).

Ao tratar sobre o Direito a Diversidade e à Igualdade, Santos (2016, p. 23) pondera que: “[...] é preciso estar sensível em como ser agentes de igualdade num universo de diversidade”. Isto porque, segundo o autor, há diferenças de significados entre um jovem branco, estudante, de classe média e um jovem negro, também estudante, de classe média. Maiores ainda, são as diferenças, se esse jovem negro for pobre e de favela. (SANTOS, 2016). Por isso, pelo direito a diversidade e à igualdade, o jovem não pode ser discriminado por quaisquer características de sua identidade: orientação sexual, idioma, etnia, religião, raça, cor da pele, cultura, deficiência, condição social ou econômica.

Melo (2016) pondera que o Estatuto da Juventude trouxe o Direito à Saúde do jovem, fixando para isso, diretrizes essenciais para que esse direito fosse consolidado, considerando aspectos como dimensões de prevenção; promoção; proteção e recuperação da saúde de forma integral. A autora alerta, no

entanto, que são muitos os desafios para implementar esse direito, sendo necessário garantir a participação da juventude na construção das políticas de saúde e suas melhorias.

Sobre o Direito à Cultura, Nascimento (2016) arrazoia que o reconhecimento da cultura como direito do jovem, foi uma conquista importante. A autora explica que o direito a cultura dentro do contexto do Estatuto da Juventude afirma que o jovem tem direito a cultura, livre criação, acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões da política cultural, à identidade e a diversidade cultural e à memória social. (NASCIMENTO, 2016).

Sobre o Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, Silva Junior (2016) leciona que por meio desse direito, todos os jovens têm o direito de adquirir informações; abordar sobre as suas necessidades; denunciar de forma responsável questões problemáticas que envolvem a juventude. O autor, ainda, explana que o Estatuto da Juventude garante ao jovem o direito ao acesso a novas tecnologias. Esse direito implica no direito de se comunicar por meio de diversas plataformas, com liberdade de expressão e de pensamento, sem qualquer tipo de restrição legal, mas dentro do campo da democracia.

No tocante ao Direito ao Desporto e ao Lazer, Furtunato e Lima (2016) iniciam seu discurso, ponderando sobre a importância das práticas esportivas e do lazer, sobretudo, na juventude. Isto porque, segundo as autoras, essas práticas expressam diversas formas de relação, se tornando ferramentas de agregação de pessoas. Para as autoras, o lazer é reconhecido como um conjunto de práticas sociais que são realizadas em tempos livre de obrigações (sejam políticas, econômicas ou religiosas). Para tanto, as autoras entendem que é necessário a criação de um conjunto de políticas públicas e ações governamentais para garantir o exercício desse direito.

Silva (2016) discorre que o Direito ao Território e à Mobilidade tem relação com o direito de ir e vir, sendo necessárias condições de transporte e estradas com infraestruturas adequadas e condições de segurança.

Sobre o Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente, Machado (2016) invoca que o Estatuto da Juventude traz a garantia ao jovem do direito à sustentabilidade e ao meio ambiente que contempla o acesso a um meio ambiente equilibrado, a educação ambiental, apoio a grupos que tratam da questão, chegando à produção sustentável.

Para Jatobá (2016) o Estatuto da Juventude inovou ao tratar sobre o Direito à Segurança e Acesso à Justiça. A autora ilustra que antes do advento desse Estatuto:

[...] a população etária que estava fora do alcance do Estatuto da Criança e do Adolescente e que notadamente continuava necessitando de assistência e proteção diferenciadas por conta de suas particularidades e de um cenário de extrema vulnerabilidade, não contava com um dispositivo legal específico que lhe garantisse tal assistência e proteção resguardas a partir da efetivação de uma política pública própria, ainda que insipiente. (JATOBÁ, p. 61).

Quer-se dizer, pelo comentário da autora, que os jovens que não estivessem dentro da faixa etária fixada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não contavam com uma regulamentação legal e específica que garantisse o direito a segurança e acesso à justiça. No contexto do que traz a autora sobre o assunto, basta observar o § 1º do artigo 1º do Estatuto da Juventude que definiu como jovem todo indivíduo com idade entre 15 e 29 anos de idade.

2 O IMPACTO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE SOBRE A VIDA DO JOVEM

Com o advento da Lei 12.852/2013, o jovem passou a ser visto como sujeito de direitos. Nesse sentido, Linhares e Everton (2014), se manifestam altercando que:

O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 2013, surge no bojo de embates entre espaços instituídos e instituintes e determina quais são os direitos das jovens e dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro. O documento configura-se como um instrumento que **legitima essa parcela da população como sujeitos de direitos**. (grifou-se).

Dentro do que apontaram os autores, é possível compreender qual o impacto o Estatuto da Juventude trouxe na vida do jovem. A Lei Federal 12.852/2013 legitimou os jovens que estão dentro da faixa etária de 15 a 29 anos, como sujeitos de direito. Ou seja, por meio dessa lei, o jovem é o sujeito que tem o direito à cultura, ao esporte e ao lazer, à comunicação e liberdade de expressão, à educação, à saúde, à segurança e acesso à justiça, à profissionalização e à renda, etc.. Antes do advento desse Estatuto não se falava nesses direitos como sendo direitos do jovem.

Os autores vão além, e ponderam que a promulgação da lei, por si só, não garante a efetividade desses direitos. Portanto, é imprescindível a implementação de várias políticas governamentais visando articular ações de enfrentamento às inúmeras violações de direitos sofridas pelos jovens. (LINHARES e EVERTON, 2014).

No mesmo diapasão, alterca Figueiredo (2016) afirmando que o Estatuto da Juventude foi promulgado para efetivar direitos aos jovens que eram deixados de lado, mesmo tendo previsão legal anterior. Para o autor, a Lei 12.852/2013 deu voz aos jovens e trouxe um tratamento diferenciado a essa parcela da população, apostando no potencial de jovens e adolescentes para superar a crise social. O autor, ainda, traz todo um contexto histórico que resultou na promulgação do Estatuto da Juventude, momento em que discorre que: “[...] com a intensificação do desemprego, falta de projetos culturais, precarização da educação, empobrecimento da juventude, viu-se a necessidade de implementação de políticas públicas e efetivação dos **direitos** dos jovens [...]”. (FIGUEIREDO, p. 195, 2016).

Significa, pela narrativa do autor, que os direitos dos jovens eram afligidos por conta de situações que ocorreram (e ainda ocorrem), como o desemprego, falta de projetos culturais, educação precária, dentre outras. No entanto, não havia uma ferramenta jurídica capaz de implementar política pública para garantir aos jovens seus direitos a educação, a cultura, ao esporte, ao trabalho.

Foi diante dessa necessidade e com o propósito de garantir os direitos dos jovens, que surgiu a Lei 12.852/2013.

Diante de tudo o que se arrazoou neste item, é observa-se que o maior impacto que o Estatuto da Juventude trouxe na vida dos jovens, é a transformação desses jovens em sujeitos de direitos. Isto porque, esses direitos já estavam previstos em outras leis e na própria Constituição Federal. Contudo, tais normativas legais e constitucionais trouxeram esses direitos de forma ampla. O Estatuto, por sua vez, abarcou todos esses direitos direcionando-os especificamente aos jovens, transformando-os em sujeitos de direitos. Existindo, portanto, essa normativa vê-se que a mesma se manifesta como um instrumento direto para a implementação de políticas públicas e ações governamentais com o objetivo de efetivar os direitos dos jovens e insere-los como atores ativos no desenvolvimento social e político do país.

3 CONTEXTO QUE ENVOLVIA O DIREITO DOS JOVENS NOS ANOS ANTERIORES AO ESTATUTO DA JUVENTUDE

Para compreender melhor o impacto que a Lei 12.852/2013 trouxe na vida do jovem, é imprescindível conhecer o contexto no qual a juventude estava inserida nos anos anteriores a promulgação do Estatuto da Juventude.

Ao falar sobre a trajetória das políticas públicas destinadas ao jovem no Brasil, Sposito e Carrano (2003), asserem que nenhuma das políticas públicas contemplavam ações voltadas especificamente aos jovens. Nesta conjuntura, os autores apontam que, no Brasil, os jovens eram alcançados por políticas sociais que abrangiam todas as faixas etárias e, ainda, que tais políticas não estariam sendo orientadas pela ideia de que os jovens representariam o futuro em uma perspectiva de formação de valores e atitudes das novas gerações. Compreende-se, portanto, pela narrativa dos autores, que antes do Estatuto da Juventude, nenhuma política pública contempla, especialmente, o jovem; não existia a ideia do jovem como representante do futuro.

Em outro momento, Sposito (*apud* SPOSITO e CARRANO, 2003) afirma que a juventude era marcada como: fase da vida marcada por uma certa instabilidade associada a determinados “problemas sociais. Na compreensão dos autores, as representações políticas daquela época pendiam ou os atributos positivos dos segmentos juvenis ou para a dimensão negativa dos problemas sociais e do desvio.

Nos anos 60 a juventude era vista como um problema por ser vista como protagonista de uma crise de valores e conflitos, por conta de comportamento éticos e culturais. (PAIS, 1993; ABRAMO, 1997 *apud* SPOSITO e CARRANO, 2003).

Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi promulgado em 1990, a sociedade e o poder público voltaram-se para os adolescentes e aqueles dentro da faixa etária definida no ECA, que estavam em processo de exclusão ou privados de direitos. Assim, grande parte das políticas públicas acabaram por excluir todos os demais não contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente. As ações públicas à época, desconsideravam, portanto, os jovens não compreendidos no ECA mas que se encontravam em condições de necessidade. (SPOSITO e CARRANO, 2003).

Nos anos de 1995-2000, os autores demonstram que o Governo Federal tinha baixa atividade em relação a programas e políticas de juventude.

Abramo (1997), em um artigo publicado na Revista Brasileira de Educação sobre a tematização social da juventude no Brasil, afirmou que não havia políticas públicas voltadas de forma específicas ao jovem. É pertinente observar que o referido artigo foi publicado em 1997. O ano da publicação do artigo se mostra pertinente, haja vista, o referido artigo propõe um reflexão acerca das políticas públicas realizadas naquela época, apontando ausência de políticas específicas para jovens. Mas adiante, a autora pondera que todas as questões, levantadas à época, relacionada à juventude e cidadania tinham como as privações e desvios dessa juventude. A autora enfatiza que todos os debates, palestras, discursos, seminários e publicações voltados para a temática do jovem,

enfocavam questões pertinentes a prostituição, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, violência, tratando o jovem como problema. Diante dessa exposição, a autora conclui que:

Ou seja, os jovens só estão relacionados ao tema da cidadania enquanto privação e mote de denúncia, e nunca — ou quase nunca — como sujeitos capazes de participar dos processos de definição, invenção e negociação de direitos. (ABRAMO, p. 28, 1997).

O que se percebe das colocações da autora, é que nos anos 80 e 90, bem como, nos anos anteriores, o jovem era tratado pela sociedade civil e debates, seminários, estudos, discursos, como problemas que devem ser sanados. Não se falava em direitos dos jovens. Esse era o contexto histórico à época.

Percorrendo o mesmo entendimento, Sposito (1997, p. 38) acena que: “é preciso reconhecer que, histórica e socialmente, a juventude tem sido encarada como fase de vida marcada por uma certa instabilidade associada a determinados “problemas sociais””. A autora, também, afirma que nos anos 60 a juventude era um problema e nos anos 70 os jovens passaram a ser considerados como categoria econômica.

Cassab (2007, p. 4) pondera que: “tendo em vista a associação entre jovens e problemas sociais, as ações destinadas a juventude se apoiam em mecanismos de controle social na tentativa de resolvê-los”. Segundo a autora, essa era a tendência que se identificava nos anos de 1990.

Diante de todo o arrazoado aqui, restou clara a configuração do jovem nos anos anteriores ao advento do Estatuto da Juventude. Isto porque, verificou-se que nesses anos, o jovem era tratado como um problema que precisava ser resolvido. Não se falava em direitos dos jovens e, sim, em questões relacionadas a violência, gravidez precoce, prostituição e demais desatinos. A questão é que o enfoque era tão somente esses problemas. Não havia discussões ou políticas públicas e programas que reconhecessem o jovem como um ator de direitos; não se falava em direitos dos jovens.

Depois da análise desse contexto histórico, é esclarecedor o entendimento de que o Estatuto da Juventude trouxe um impacto muito importante na vida dos jovens, visto que por meio dessa normativa, os jovens passaram a ser tratados não como um problema social, e sim, como um sujeito detentor de direitos: direito a saúde, a educação, ao meio ambiente equilibrado, a liberdade de expressão, a comunicação, e a todos os demais direitos elencados naquele Estatuto.

CONCLUSÃO

O estudo demonstrou que o maior impacto que o Estatuto da Juventude trouxe para a vida do jovem foi de transformá-lo em um sujeito de direitos. À primeira vista, a questão parece ser simples. Ocorre que não é, quando se verifica o contexto desse jovem nos anos anteriores ao advento desse estatuto.

Nos anos anteriores ao advento do Estatuto da Juventude, concluiu-se por meio da pesquisa, que todos os temas, discussões, debates, estudos que abordavam sobre os jovens, tratavam sobre os problemas da juventude, tais como: prostituição, gravidez precoce, drogas, violência. Obviamente que esses fatores são importantes. O fato é que se buscava, tão somente, tratar sobre esses assuntos porque, de um modo geral, o jovem era visto como um problema na sociedade.

Logo, todas as ações e programas buscavam tratar desses problemas. A busca por programas de educação e de trabalho, por exemplo, buscava, unicamente, reverter o quadro problemático da juventude. Dentro desta totalidade, não se falava no jovem como um sujeito de direitos: direitos a educação, ao trabalho; falava-se, sim, no “jovem problema” que, por meio da educação e do trabalho, poderia ser resolvido.

O que o Estatuto da Juventude fez foi inovador, ao elencar todos os direitos já previstos nas demais normas, tratando-os de forma específica para os jovens, detalhando-os de modo a atender as suas necessidades e, por consequência, reconhecendo o jovem como detentor direto e específico de

direitos. Assim sendo, uma educação com qualidade não pode mais ser vista como um meio para resolver um problema social (jovens com problemas de drogas, violência, prostituição, etc.); agora, a educação com qualidade é um direito assegurado a todos os jovens.

Visto essa dinâmica, pode-se afirmar que o objetivo geral delineado na pesquisa, foi devidamente concretizado. Isto porque, os objetivos específicos definidos para o alcance desse objetivo geral, foram realizados com sucesso. Por consequência, foram confirmadas todas as hipóteses levantadas. A primeira hipótese que foi confirmada, afirmou que o principal impacto que o Estatuto da Juventude trouxe sobre o jovem é que com o advento da referida lei, o jovem passou a ser considerado como sujeito de direitos; a segunda hipótese apontou que Nos anos 80 e 90 os jovens eram relacionados a problemas sociais e, por fim, pela terceira hipótese foi dito que os programas e políticas públicas desenvolvidos antes do advento do Estatuto da Juventude não tratavam os direitos à educação e ao trabalho como direitos do jovem, e sim, como possível solução para redução de violência e criminalidade juvenil.

O que se verificou por meio desse estudo, é que o Estatuto da Juventude foi erigido com uma ideia inovadora de garantir os direitos da juventude e, mais do que isso, reconhecer esses jovens como sujeitos de direitos capazes de participar ativamente das políticas públicas tão necessárias para o crescimento da sociedade.

Embora tenha sido importante a promulgação da referida lei em prol dos jovens e, ainda, em que pese, o presente estudo tenha demonstrado a relevância do estatuto por seu impacto na vida do jovem, é imperativo trazer aqui algumas ponderações. Nenhuma lei, por mais digna que seja, poderá alcançar a realidade de um povo se não houver programas e políticas públicas devidamente implementadas para isso.

Pelo Estatuto, todo jovem de 15 a 29 anos tem direito a educação. Mas essa educação é educação com qualidade. Esse direito está detalhado na lei e traz essa garantia aos jovens. Por outro lado, esse direito se torna uma utopia

diante da realidade de inúmeros jovens que não têm acesso a uma educação com qualidade. Jovens desprovidos de condições de vida e econômicas necessárias para tal.

O Estatuto, de igual forma, traz o direito a saúde, especificando-o à necessidade do jovem. É um direito que se manifesta como uma utopia diante do quadro precário e decadente da Saúde Pública em todo o País. Da mesma forma, se dá com o direito à segurança pública, em face da situação de deficiência da segurança pública no Brasil.

O que se pretende com as arguições acima, é trazer uma reflexão importante sobre isso. O Brasil possui inúmeras leis e são tantas ineficientes por não alcançarem a realidade do povo brasileiro, da sociedade brasileira. O Estatuto da Juventude (assim como todas as demais leis) é imprescindível. Esse estatuto é inovador e brilhante. No entanto, suas garantias correm o risco de permanecerem enjauladas na letra fria da norma.

Os impactos podem ser ainda mais relevantes e significativos, se os jovens começarem a usufruir dos benefícios propostos pelo Estatuto, na prática. Os programas e políticas públicas podem dar maior ênfase a implementação dessa lei, de modo que jovens em situação de vulnerabilidade social sejam alcançados.

Deste modo, necessário se faz buscar uma efetividade dessa lei sem limitações e garantir, por meio de medidas provisórias, avanços significativos de inclusão para os jovens.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 5 e 6, p. 25 a 36, mai./ago e set./dez. 1997. Disponível em: < <http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2011/03/didatica-revista-brasileira-de-educacao-ed-5-e-6.pdf>>. Disponível em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Juventude Lei 12.852/2013**, de 05 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CARNEIRO JUNIOR, Risael Sybalde. Realidades e direitos da juventude trabalhadora. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 17-18, abril de 2016.

CASSAB, Maria Aparecida Tardin. Juventude e políticas públicas nos anos 1990: a produção de territórios em Juiz de Fora – MG. **III Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão, São Luis - MA, 28 a 30 agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/bb0a6bec959116f359b8MARIA%20APARECIDA%20TARDIN%20CASSAB.pdf>>. Acesso em: 04 jun de 2020.

FIGUEIREDO, Eduardo Fin de; PAZ, Wilson Kredens da Paz. Os direitos dos jovens no estatuto da juventude à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**. Brasília, v.2, n. 1, p. 188-206, jan/jun de 2016.

FURTUNATO, Janine; LIMA, Juliane. Esporte e lazer: dando um rolé pelo nosso direito. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 9-10, abril de 2016.

JATOBÁ, Edna. Sobre o direito à segurança e acesso à justiça no Estatuto da Juventude. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 61-62, abril de 2016.

LINHARES, Roseane; EVERTON, Sebastian. Estatuto da juventude: o reconhecimento das jovens e dos jovens como sujeitos de direitos. **Em defesa dos direitos da criança e do adolescente**. Revista Rolimã, ed. 4, p. 12 – 13, dez de 2014.

LYRA, Mariana. Juventude e participação, como exercer esse direito? **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 9-10, abril de 2016.

MACHADO, Leo. Desenvolvimento, cidades e juventudes. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 55-56, abril de 2016.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Estatuto da Juventude**. Dez. 2016. Disponível em: <<https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/estatuto-da-juventude/>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MELO, Ana Paula L. Direito a saúde da juventude: a garantia se constrói no dia a dia. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 26-30, abril de 2016.

NASCIMENTO, Erika. Culturas e juventudes: considerações sobre o estatuto. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 32-34, abril de 2016.

RAMOS, Liz. Educação e juventude: um olhar a partir do Estatuto da Juventude. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 13-14, abril de 2016.

SANTOS, José Anierivson Souza dos. Juventudes, diversidade e igualdade: dos direitos do Estatuto da Juventude ao dia a dia dos(as) jovens brasileiros(as). **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 22-24, abril de 2016.

SILVA, Adriana do Nascimento. Condição básica para o exercício da cidadania. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 48-49, abril de 2016.

SILVA JUNIOR, Antonio Alves da. Comunicação como direito da juventudes. **Estatuto da Juventude: uma análise sobre os direitos**. FOJUPE: Fórum das Juventudes de Pernambuco, Recife, p. 37-40, abril de 2016.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revisita Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n. 24, set/dez de 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782003000300003&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 04 jun. 2020.

_____, Marília Pontes. Estudos sobre a juventude em educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 5 e 6, p. 37 a 52, mai./ago e set./dez. 1997. Disponível em: <<http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2011/03/didatica-revista-brasileira-de-educacao-ed-5-e-6.pdf>>. Disponível em: 04 jun. 2020.